



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.335/0001-57
 Av. Raimundo Martins, 522, Centro, Coivaras - PI, 64335-000
 Fone: (86) 3261-1131

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

De acordo. Dispenso a licitação nos termos do art. 1º, inciso I, aliena "b" da Medida Provisória nº 961/2020 c/c inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e a ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação direta da empresa PORTOLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA (PORTOLUB DISTRIBUIDORA E AUTO SERVICE) - ME, CNPJ nº 18.631.761/0001-07, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COIVARAS - PI, no valor global de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme consta nos autos.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Setor Financeiro, para providências complementares.

Coivaras - PI, 10 de julho de 2020

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 CNPJ: 14.921.717/0001-80
 CNPJ 14.921.717/0001-80
 Rua Santa Teresinha, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – Piauí • E-mail: coivaras@terra.com.br

DECRETO N° 025, DE 09 DE JULHO DE 2020.

"Aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas Covid-19 (PRO PIAUÍ) define estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar propagação da doença;

CONSIDERANDO que o Comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), instituído pela portaria nº 82, aprovou o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais do município de Coivaras, Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Coivaras/PI.

Art. 2º A flexibilização das medidas de isolamento social e de restrição das atividades econômicas e sociais contidas no Decreto

§ 1º A flexibilização atenderá às determinações do Decreto nº 22 de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública e isolamento social a serem aplicadas no âmbito do Município.

§ 2º Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade de doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais discriminadas.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

ANEXO ÚNICO
 GRUPO I

1. **ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 06 JULHO DE 2020**
 - 1.1 CONSTRUÇÃO CIVIL – construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços especializados para construção (instalações elétricas e hidráulicas);
 - 1.2 INDUSTRIA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO – madeira, tintas, material plástico e borracha, vidro, cimento, concreto, gesso, cerâmica, pedras, siderurgia, fundição;
 - 1.3 MINIRAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS – fabricação de produtos minerais não metálicos, metalurgia, produtos de metal;
 - 1.4 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;
 - 1.5 COMÉRCIO RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL – comércio varejista e atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, materiais elétricos e materiais de construção;
 - 1.6 SAÚDE HUMANA E ANIMAL – médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e terapia de nutrição enteral e parenteral;
 - 1.7 SERVIÇOS VOLTADOS A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – intermediação financeira, design, arquitetura, engenharia, paisagística aluguel de máquinas e equipamentos, serviços de apoio e edifícios, serviços de monitoramento, segurança, limpeza e apoio administrativo em obras;
 - 1.8 ESCRITÓRIOS DE ADVOGACIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL – envolve atividades financeiras;
 - 1.9 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
 - 1.10 FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES – máquinas e equipamentos da extração mineral e construção, tratores, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias, Reparação, instrumentos e materiais para uso médico;
 - 1.11 COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES - envolve comércio e reparação de peças e veículos automotores e motocicletas.

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2020

- 2.1 AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAL;
- 2.2 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – alimentos, bebidas e fumo;
- 2.3 COMÉRCIO LIGADO A AGROPECUÁRIA – comércio de matérias primas, agrícolas, animais vivos, defensivos agrícolas e fertilizantes, insumos agropecuários e respectivos representantes comerciais;
- 2.4 COMÉRCIO RELACIONADO A ALIMENTOS E BEBIDAS – comércio atacadista e varejista de alimentos e bebidas;
- 2.5 SERVIÇOS COMPLEMENTARES VOLTADOS A AGROPECUÁRIA – serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;
- 2.6 ALIMENTAÇÃO – serviços de alimentação e bebidas, exceto bares;
- 2.7 INDÚSTRIA EXTRATIVA – extração de pedra, areia, argila e minerais metálicos, não metálicos, carvão e gás natural;
- 2.8 COMÉRCIO RELACIONADO A EXTRAÇÃO MINERAL

3. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020

- 3.1 INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS – Coque e derivados de petróleo, produtos químicos, farmacêuticos e farmacêuticos;
- 3.2 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS – incluindo produtos farmacêuticos de uso humano e animal;
- 3.3 PET SHOP E ALOJAMENTO DE ANIMAIS;
- 3.4 TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO – distribuidoras e transportadoras;
- 3.5 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS;
- 3.6 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS – incluindo representantes comerciais do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (com informática, comunicação, eletroeletrônicos);
- 3.7 GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS GASOSOS.

4. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020

- 4.1 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO;
- 4.2 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS – comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosméticos, artigos para viagens;
- 4.3 LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS;
- 4.4 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS;
- 4.5 FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES;
- 4.6 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PUBLICAÇÕES;
- 4.7 EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA Á IMPRESSÃO
- 4.8 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS – envolve fabricação de instrumentos musicais, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros tipos de produtos não especificados anteriormente;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
 CNPJ: 14.921.717/0001-80
 CNPJ 14.921.717/0001-80
 Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
 CEP: 64.335-000 – Coivaras – Piauí • E-mail: coivaras@terra.com.br

4.9 COMÉRCIO DIVERSO – atacadista e varejista de produtos diversos: instrumentos musicais, artigos para o lar, outros tipos de comércio não especificados anteriormente;

4.10 ATIVIDADES RELIGIOSAS

GRUPO II

1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2020

- 1.1 SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS – envolve atividades e corretoras de seguro, previdência;
- 1.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL;
- 1.3 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – atividades de mão de obra e fornecimento de recursos humanos para terceiros, agências de viagens e serviços de turismo, teleatendimento e atividades de organização de eventos (executadas atividades culturais e esportivas);
- 1.4 INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO – atividades de serviços de tecnologia da informação, cinematográficos, atividades de rádio e de televisão, gravação de som e edição de música, telecomunicações;
- 1.5 ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS – envolve clínicas de estéticas e similares, cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza, outras atividades de serviços pessoais.

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 24 AGOSTO DE 2020

- 2.1 ALOJAMENTO – hotéis e similares;
- 2.2 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO ASSOCIATIVAS – Atividades de organização associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa e direitos sociais.

GRUPO III

1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

- 1.2 ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS – envolve cinemas, teatros;
- 1.3 ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL – envolve parques, museus, bibliotecas, zoológicos;
- 1.4 ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER – envolve bares, academias, clubes, eventos esportivos;
- 1.5 SERVIÇOS DOMÉSTICOS

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

- 2.1 EDUCAÇÃO – Creche, Pré-Escola, ensino fundamental, ensino médio, superior, tecnólogo;
- 2.2 Outras atividades de ensino, em ordem a ser definida.

NOTA TÉCNICA Nº 05

CALENDÁRIO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
 (06/07/2020)

O pacto de retomada organizada (PRO PIAUÍ) define estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias, contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença.

A presente Nota Técnica define a metodologia de planejamento do fluxo de liberação das atividades econômicas e apresenta como resultado final um calendário de reabertura das atividades.

1. Estratégia

O PRO PIAUÍ em sua estratégia geral define critérios epidemiológicos e econômicos para a retomada das atividades, evitando o agravar epidemiológico, as distorções no mercado e uma retomada desordenada. Para tanto, foram utilizadas ferramentas para conter os desafios:

- Evitar o agravar epidemiológico – o plano propõe o monitoramento dos riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais realizados a cada semana, que balizará o fluxo de liberação;
- Evitar distorções no mercado – o plano propõe a retomada a partir da visão de cadeias produtivas;
- Evitar uma retomada desordenada – é proposta uma ação na qual seja considerada a ferramenta da econômica comportamental.

A econômica comportamental é um ramo novo da economia, o qual aplica métodos e resultados empíricos de outras ciências sociais, particularmente a psicologia, na econômica (SHILLER, 2005)¹. A necessidade da incorporação da economia comportamental à estratégia econômica decorreu da interpretação de que a eficácia do PRO PIAUÍ está nitidamente atrelado ao grau de adesão pela sociedade. Portanto, é de fundamental importância considerar os comportamentos dos agentes econômicos observáveis no decorrer da presente crise.

2. Passos da análise

Com base na estratégia exposta, foram realizados os seguintes passos para a análise:

- 1 – As atividades econômicas, classificadas em cores relacionadas a cada grupo de atividade econômica definida no PRO PIAUÍ, assim discriminado:

• Grupos verde (alto impacto): Indústrias de Transformação, Construção, Comércio, Agricultura, Pecuária, Produção Florestal.

• Grupo amarelo (médio impacto econômico): Administração pública, defesa e segurança social, Atividades administrativas e serviços complementares, educação, saúde humana e serviços sociais, Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados transporte, armazenagem e correio alojamento e alimentação, Atividades profissionais, científicos e técnicas), Informação e comunicação, outras atividades de serviços, Atividades imobiliárias, Eletricidade e gás.

• Grupo vermelho (atividades de baixo impacto econômico): Artes, cultura, esporte e recreação, Indústrias extrativas², Serviços domésticos, Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

2) As atividades comerciais foram subdivididas de modo a estarem interligadas com o respectivo segmento da indústria de transformação, a partir da ideia da cadeia produtiva.

3) Os riscos atrelados a cada atividade, tanto para os trabalhadores quanto para os consumidores, foram trabalhados nos protocolos sanitários, os quais devem ser atendidos pelo Plano de Contenção, que, por conseguinte, serão monitorados.

4) O comportamento da sociedade foi considerado na aplicação da flexibilização.]

Considerando a teoria da econômica comportamental, observou-se o comportamento do consumidor e do produtor aplicando ao planejamento do retorno a partir das seguintes ações:

- Retomar as atividades de forma organizada;
- Buscar liberar setores econômicos similares em datas próximas, ainda que possuam impactos distintos;
- Observar a necessidade da população em cada fase de liberação evitando externalidades negativas.

3. Calendário de retomada das atividades

Conforme metodologia estabelecida o retorno das atividades está apresentado a seguir:

• **Grupo I** – flexibilização em 4 momentos (06/07 – 13/07 – 20/07 – 27/07)

• **Grupo II** – flexibilização em 2 momentos (10/08 – 24/08)

• **Grupo III** – flexibilização em 2 momentos (08/09 – 22/09)

Ressalta-se que, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença e/ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI, poderá inclusive ocorrer a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas as atividades essenciais.

Considerações Finais

A estratégia de retomada gradual conforme o calendário de flexibilização permitirá o monitoramento das atividades econômicas, possibilitando o acompanhamento do Índice de Propagação da Doença (IPD).

O Monitoramento será feito a cada sete dias e deve refletir a realidade do setor/atividade econômica. Para isso é extremamente importante a conscientização do Empresariado no envio do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19, das evidências do cumprimento do Plano e o preenchimento do Formulário sobre saúde dos trabalhadores no Sistema PRO PIAUÍ (link: <http://propiaui.pi.gov.br>)

O envio do Plano e das suas evidências, e a alimentação contínua do Sistema com as informações das condições de saúde dos trabalhadores, são pré-requisitos para as garantias de segurança sanitária proposta, possibilitando uma retomada econômica pautada na contenção da disseminação do Novo CORONAVÍRUS.

Ressalta-se que o preenchimento do Formulário com informações das condições de saúde dos trabalhadores deve ser feitos em 3 em 3 dias.

O atendimento desses requisitos é condição obrigatória para a flexibilização do isolamento e a retomada da econômica, portanto o não cumprimento dessas premissas pode ocasionar a lavratura de Auto de Infração e instauração de Processo Administrativo Sanitário, que pode resultar na aplicação de multa, dentre outras penalidades.

A flexibilização deve considerar os tetos de 50%, 75% e 100% da capacidade instaladas das empresas, para minimizar a aglomeração de pessoas.

A mudança de percentuais dos tetos de funcionamento, ou reconversão ao patamar anterior deve seguir o acompanhamento semanal que ocorre a partir do monitoramento dos números de casos surgidos após a liberação das atividades econômicas.

A avaliação do risco epidemiológico permitirá a tomada de decisão da reabertura ou reconversão das atividades econômicas nas regiões assistenciais voltadas para COVID-19 do Município.

A comunicação é uma ferramenta essencial na construção do Pacto para a Retomada Organizada.

Art. 3º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art. 4. Fica a Secretaria Municipal da Saúde / SEMUSA - autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar às medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à Covid-19.

Art. 5. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras – PI, 09 de julho de 2020.

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal de Coivaras – PI